

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº. 60911771605-09

PREVISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 35.826.056/0001-84, com sede na Travessa Ranulfo Féo, nº. 36, sala 209, parte, Várzea, CEP: 25.953-650, Teresópolis/RJ (doc. 1), vem, por seus advogados (doc. 2), com fundamento no artigo 318 do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de **CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CABERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.182.170/0001-84, sediada na Rua do Ouvidor, nº. 91, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Centro, CEP: 20.040-031, Rio de Janeiro/RJ (doc. 3), pelos fatos e fundamentos que a seguir passará a expor.

1 – OS FATOS E O DIREITO:

1. No ano de 2014, a Previsão Participações Ltda. (doravante denominada simplesmente “PREVISÃO” ou “REQUERENTE”) e a Caberj Integral Saúde deram início às tratativas vinculadas ao projeto PreviRio e acabaram por celebrar acordo comercial, segundo o qual a primeira faria jus ao recebimento de valores a título de assessoramento e comissões vinculados à operação da PreviRio, os quais seriam mensalmente

adimplidos pela segunda.

2. Posteriormente, tendo em mira a obtenção de vantagens tributárias, a Caberj Integral Saúde foi sucedida pela Caixa de Assistência à Saúde – CABERJ (doravante denominada simplesmente “CABERJ” ou “REQUERIDA”), que foi quem efetivamente celebrou o contrato com a PreviRio e, conseqüentemente, passou a fazer os pagamentos à PREVISÃO. Essa substituição foi possível pelo fato de a CABERJ e a Caberj Integral Saúde integrarem o mesmo grupo.

3. Os percentuais que seriam pagos à PREVISÃO em função do referido acordo comercial foram ajustados nos seguintes moldes: (i) 100% sobre a 1ª parcela, a título de assessoramento; e (ii) 10% sobre a 2ª parcela em diante, a título de comissão, tudo nos termos da anexa carta (doc. 4), datada de 04.06.2014 e firmada pelo Gerente Comercial, Sr. Armando Gentil Monteiro. Nesse passo, é oportuno registrar que, na referida carta (doc. 4), foi previsto, de modo claro e categórico, que “os valores de comissionamento serão pagos enquanto vigorar o contrato com a Previ-Rio”.

4. No próprio dia 04.06.2014, o Sr. Armando Gentil Monteiro enviou para a Diretoria da PreviRio a anexa missiva (doc. 5), por meio da qual, em síntese, declinava a sua satisfação em virtude da oportunidade de apresentação de uma proposta e reafirmava o desejo de tê-la como uma de suas principais clientes. Nessa específica missiva firmada pelo Sr. Armando, são extraídas as seguintes informações: (i) na lateral esquerda da parte superior da página: “Prospect: PREVI-RIO” e “Consultoria: PREVISÃO”; (ii) na lateral direita da parte superior da página: logo da Caberj Integral Saúde; e (iii) na lateral direita da parte inferior da página: a data de 04.06.2014.

5. Na sequência, e já após a celebração do contrato entre a PreviRio e a CABERJ, a Requerente e a Requerida, de comum acordo, fizeram alguns ajustes nos percentuais e no modo de pagamento inicialmente avençados. Isso se deu nos seguintes moldes:

| | Acordo originário (carta de 04.06.2014 - doc. 4) | Acordo posterior |
|----------------|--|---|
| Assessoramento | 100% sobre a 1ª parcela. | Dos 100% inicialmente acordados, 50% foram pagos no 1º ano e 50% seriam adimplidos no 2º ano. Em relação a essa segunda fração, a Previsão aceitou receber apenas 32%, em 8 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, as quais seriam adimplidas a partir de outubro de 2016. |
| Comissões | 10% da 2ª parcela em diante. | 5% da 2ª parcela em diante. |

6. Ao longo dos meses subsequentes ao fechamento do contrato entre a Requerida e a PreviRio, a CABERJ fez alguns pagamentos à PREVISÃO referentes ao assessoramento e outros relativos às comissões, sempre enviando um “Relatório [de] Faturamento de Comissão”, que consiste em um demonstrativo que conta com as seguintes informações: (i) mês e ano de referência; (ii) valor recebido da PreviRio (chamado de “Base [de] Cálculo”) no mês e ano em questão; (iii) percentual devido à PREVISÃO; e (iv) valor devido à PREVISÃO (chamado de “Val. Comissão”), que decorre justamente da aplicação dos 5% sobre a base de cálculo. Para fins de didática, todas essas informações são sintetizadas nas tabelas abaixo e comprovadas através dos documentos nelas indicados, todos anexos a esta Petição Inicial:

| Assessoramento | | | |
|----------------|---|---|--|
| Parcela | Valor Total devido pela CABERJ à Previsão | Número da Nota Fiscal emitida pela Previsão | Valor Total da Nota Fiscal emitida pela Previsão |
| 25% | R\$3.531.679,33 (doc. 6) | 2015000 00000010 (doc. 7) | R\$8.483.725,91 |
| 25% | R\$3.491.781,04 (doc. 8) | 2015000 00000010 (doc. 7) | R\$8.483.725,91 |
| 1/8 | R\$712.787,66 | 2016000 00000021 (doc. 9) | R\$712.787,66 |
| 2/8 | R\$712.787,66 | 2017000 00000002 (doc. 10) | R\$712.787,66 |
| 3/8 | R\$712.787,66 | 2017000 00000003 (doc. 11) | R\$712.787,66 |

| Comissões | | | | |
|----------------|--|-----------------------------------|---|--|
| Competência | Base de cálculo indicada no "Relatório de Faturamento de Comissão" enviado pela CABERJ para a Previsão | 5% devidos pela CABERJ à Previsão | Número da Nota Fiscal Emitida pela Previsão | Valor Total da Nota Fiscal emitida pela Previsão |
| Julho/2015 | R\$13.890.494,15 (doc. 8) | R\$694.270,27 | 2015000 00000010 (doc. 7) | R\$8.483.725,91 |
| Agosto/2015 | R\$14.413.020,20 (doc. 12) | R\$720.388,95 | 2015000 00000010 (doc. 7) | R\$8.483.725,91 |
| Setembro/2015 | R\$14.528.856,37 (doc. 13) | R\$726.177,67 | 2016000 00000005 (doc. 14) | R\$726.177,67 |
| Outubro/2015 | R\$13.429.278,26 (doc. 15) | R\$671.215,49 | 2015000 00000014 (doc. 16) | R\$671.215,49 |
| Novembro/2015 | R\$14.477.108,68 (doc. 17) | R\$723.591,13 | 2016000 00000003 (doc. 18) | R\$723.591,13 |
| Dezembro/2015 | R\$14.605.030,31 (doc. 19) | R\$729.985,97 | 2016000 00000006 (doc. 20) | R\$729.985,97 |
| Janeiro/2016 | R\$14.655.786,35 (doc. 21) | R\$732.522,22 | 2016000 00000007 (doc. 22) | R\$732.522,22 |
| Fevereiro/2016 | R\$14.656.396,80 (doc. 23) | R\$732.553,19 | 2016000 00000010 (doc. 24) | R\$732.553,19 |
| Março/2016 | R\$14.247.773,87 (doc. 25) | R\$712.129,30 | 2016000 00000012 (doc. 26) | R\$712.129,30 |
| Abril/2016 | R\$14.741.636,75 (doc. 27) | R\$736.814,85 | 2016000 00000014 (doc. 28) | R\$736.814,85 |
| Mai/2016 | R\$14.723.131,12 (doc. 29) | R\$735.890,57 | 2016000 00000017 (doc. 30) | R\$735.890,57 |
| Junho/2016 | R\$17.789.993,02 (doc. 31) | R\$711.432,06 | 2016000 00000018 (doc. 32) | R\$711.432,06 |
| Julho/2016 | R\$17.492.760,38 (doc. 33) | R\$874.296,73 | 2016000 00000019 (doc. 34) | R\$874.296,73 |
| Agosto/2016 | R\$17.422.022,77 (doc. 35) | R\$870.759,93 | 2016000 00000022 (doc. 36) | R\$870.759,93 |
| Setembro/2016 | R\$17.585.555,88 (doc. 37) | R\$878.932,73 | 2016000 00000026 (doc. 38) | R\$878.932,73 |

7. Contudo, a partir de novembro de 2016 (competência de outubro de 2016), a CABERJ deixou de adimplir os valores concernentes às comissões mensais e, a partir de janeiro de 2017, cessou o pagamento das parcelas referentes ao assessoramento.

8. Desse modo, após inúmeros contatos telefônicos ao longo dos dois primeiros meses do corrente ano, no dia 07.03.2017, a PREVISÃO enviou à CABERJ a anexa notificação extrajudicial (doc. 39), da qual constou o seguinte trecho:

Em 06.03.2017, o débito referente às comissões atingiu o valor de R\$4.038.031,41 (quatro milhões, trinta e oito mil, trinta e um reais e quarenta e um centavos) e o relativo ao assessoramento, a quantia de R\$1.538.875,36 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), nos moldes das planilhas anexas (docs. 2 e 3), de modo que o total devido pela CABERJ à Previsão Participações, em 06.03.2017, é de R\$5.576.906,77 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e seis reais e setenta e sete centavos).

Diante do exposto, serve a presente para notificar a CABERJ a pagar o prefalado montante de R\$5.576.906,77 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos

e seis reais e setenta e sete centavos), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

9. Entretanto, passados mais de três meses, a Requerente não recebeu qualquer resposta.

10. Na presente data, a soma dos valores certos do principal, referentes apenas ao assessoramento, devidos pela CABERJ à PREVISÃO, alcança o montante de R\$3.563.938,30 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos), nos moldes da planilha abaixo, sem considerar a incidência de juros de mora e de correção monetária:

| Assessoramento | |
|----------------|---|
| Parcela | Valor Total devido pela CABERJ à Previsão |
| 4/8 | R\$712.787,66 |
| 5/8 | R\$712.787,66 |
| 6/8 | R\$712.787,66 |
| 7/8 | R\$712.787,66 |
| 8/8 | R\$712.787,66 |
| Total: | R\$3.563.938,30 |

11. Por oportuno, cabe desde já registrar que, nos termos da anexa mensagem enviada via WhatsApp pelo Sr. Bira, contador da CABERJ, para o Sr. Ernesto Ciampolini, administrador da PREVISÃO, o pagamento das parcelas de R\$712.787,66 (setecentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) ocorreria no dia 10 de cada mês (doc. 40).

12. Já no que tange especificamente aos valores devidos a título de comissão, a PREVISÃO não tem condições de, desde já, apresentar um cálculo, na medida em que deixou de receber o já mencionado “Relatório [de] Faturamento de Comissão”, que era mensalmente enviado pela CABERJ, não tendo como aplicar o percentual de 5% sobre o exato valor recebido pela CABERJ da PreviRio, em cada mês de referência. Esse montante deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, levando-

se em consideração que maio de 2017 foi o último “mês de competência” do contrato celebrado entre a PreviRio e a CABERJ.

13. Esgotadas as possibilidades de composição extrajudicial, não restou à PREVISÃO outro caminho que não fosse o recurso ao Poder Judiciário.

2 – Os PEDIDOS:

14. Ante o exposto, a Previsão Participações Ltda. REQUER:

i) a citação da Caixa de Assistência à Saúde – CABERJ, POR CARTA COM AR;

ii) seja a CABERJ condenada ao pagamento das cinco últimas parcelas devidas a título de assessoramento, nos moldes da tabela contemplada no item 10 acima, acrescendo-se ao valor principal de cada uma das parcelas correção monetária e juros de mora, na razão de 1% ao mês ou fração, desde as datas dos respectivos vencimentos até a data do efetivo pagamento;

iii) seja a CABERJ condenada ao pagamento das parcelas devidas a título de comissão, referentes aos meses de outubro de 2016 a maio de 2017, cujos valores deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor percebido pela CABERJ da PreviRio em cada um dos mencionados meses de competência, acrescendo-se ao valor principal de cada uma das parcelas correção monetária e juros de mora, na razão de 1% ao mês ou fração, desde as datas dos respectivos vencimentos até a data do efetivo pagamento; e

iv) seja a CABERJ condenada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários de sucumbência na base máxima legal.

15. Protesta pela produção de prova documental, inclusa e superveniente, bem como todas aquelas que se fizerem necessárias no curso deste feito.

16. Atribui-se à causa o valor de R\$3.563.938,30 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

17. Em atendimento ao disposto no inciso VII do *caput* do artigo 319 do novo Código de Processo Civil, a Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

18. Os advogados da Requerente deverão receber intimações no endereço da Avenida Rio Branco, n°. 151, grupo 1.103, CEP: 20.040-006, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

19. Requer, por fim, que todas as publicações e intimações sejam efetuadas em nome do **DR. SÉRGIO MURILO S. CAMPINHO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N°. 55.174** e também em nome da **DRª. MARIANA GONÇALVES ROBERTSON PINTO, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N°. 146.633**, bem como que ambos os nomes constem do sistema informatizado.

Pede, nestes termos, deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

SÉRGIO CAMPINHO
OAB/RJ 55.174

MARIANA PINTO
OAB/RJ 146.633